



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 1685, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução n.º 1.572, de 06 de dezembro de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 14 da Resolução n.º 1.572, de 06 de dezembro de 2023 (DOU 11-12-2023, Seção 1, p. 181-182), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As entidades já habilitadas quando da publicação desta Resolução devem proceder à adequação das respectivas normas até 30 de novembro de 2026, sob pena de desabilitação”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almveida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042 Nº 233, segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

5. Treinamento e Comunicação: quais ações educativas adotadas para disseminação do programa de integridade e conformidade;
6. Denúncias: denúncias recebidas pelo CRA, encaminhamento dado e resolução adotada;
7. Monitoramento e Auditoria: quais processos de monitoramento e auditoria estão em vigor na entidade;
8. Ações ou Medidas Específicas (conforme Anexo I):
- 8.1 - O CRA monitora de forma sistemática o cumprimento das leis de licitação nos processos de compra e gestão das contratações realizadas pela entidade. (Sim/Não)
- 8.2 - O CRA possui mecanismos formais para identificar e tratar casos de nepotismo e conflito de interesses no âmbito da instituição. (Sim/Não)
- 8.3 - O CRA verifica a existência de parentesco entre licitantes e empregados, gestores ou conselheiros do Sistema CRA/CRA e orienta quanto às proibições previstas na lei de licitações, no código de conduta e decoro e em outros normativos pertinentes. (Sim/Não)
- 8.4 - O CRA verifica e assegura a conformidade e a observância das regras de transparência nos pagamentos de diárias e jetons a dirigentes, empregados ou terceiros externos ao Sistema CRA/CRA. (Sim/Não)
- 8.5 - As áreas de Fiscalização e Registro do CRA estão cumprindo suas obrigações perante os profissionais de Administração e empresas da Administração, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e duração razoável do processo.
- 8.6 - A unidade jurídica do CRA apresenta, de forma periódica, relatórios sobre as demandas e o contencioso administrativo e judicial da entidade. (Sim/Não)
- 8.7 - O CRA realiza avaliação de relação custo-benefício dos eventos promovidos, considerando o número de participantes, o potencial de geração de novos registros profissionais e empresariais, o fortalecimento e a valorização da profissão, bem como a ampliação da inserção e competitividade do profissional de Administração no mercado de trabalho. (Sim/Não)
- 8.8 - O CRA está aplicando medidas de segurança da informação no âmbito interno e externo e a Lei Geral de Proteção de Dados, em todos os processos necessários da entidade. (Sim/Não)
9. Questionário
- Cada item abaixo deve ser pontuado de 0 a 2, conforme os seguintes critérios:
- 0: Não implementado;
- 1: Parcialmente implementado;
- 2: Totalmente implementado.
- 9.1 - A alta administração demonstra apoio formal ao Programa de Integridade e mantém unidade responsável estruturada e capacitada.
- 9.2 - A entidade realiza avaliação de riscos de integridade e possui plano de tratamento atualizado.
- 9.3 - Existem procedimentos formais, fluxos e responsabilidades definidos para prevenir fraudes e incorformidades.
- 9.4 - Há plano de capacitação em integridade e treinamentos são realizados regularmente.
- 9.5 - O canal de denúncias é ativo, seguro, acessível e garante proteção aos envolvidos durante a apuração.
- 9.6 - Há plano de monitoramento do programa e auditorias periódicas sobre os mecanismos de integridade.
10. Sugestões: espaço livre para sugestões e percepções sobre o Programa de Integridade e Conformidade do Sistema CRA/CRA e pontos de melhoria.
11. Conclusão: considerações finais sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Integridade e Conformidade.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.537, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2025, apreciando a Deliberação nº 293/2023-CCS, que trata da 3ª Reformulação Organizatória do CREA-AM para o exercício de 2025, considerando a Resolução nº 1138/2023, decidiu aprovar a 3ª Reformulação Organizatória por unidade de custos para o exercício de 2025, autorizando o desincorporação do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser alocado no grupo de despesas "Transferências e Contribuições", permanecendo inalterado o orçamento anteriormente aprovado de R\$ 29.578.772,51 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Processo nº 00.00247/2024-89, conforme demonstrado abaixo:

- Recitas correntes R\$ 29.478.772,51, R de Capital R\$ 170.000,00, totalizando em R\$ 29.578.772,51.

- Despesas correntes R\$ 28.268.285,54, de Capital R\$ 852.486,97; totalizando em R\$ 29.578.772,51.

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO Nº 3 DE DEZEMBRO DE 2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR PAE Nº 000034/31/2025-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP Nº 21.647-0777/2025) APLANTE/INTERDITO: Dr. Filipe Alexandre Laudani Chaves - CRM/SP Nº 132854 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo interditado. Por unanimidade, fixa mantida a decisão do Conselho de origem, sem referendada a INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL do exercício profissional do médico, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de novembro de 2025. EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Seção; MARIA PEREIRA DANTAS, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.685, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 1.572, de 06 de dezembro de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 14 da Resolução nº 1.572, de 06 de dezembro de 2023 (DOU 11-12-2023, Seção 1, p. 181-182), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 As entidades já habilitadas quando da publicação desta Resolução devem proceder à adequação das respectivas normas até 30 de novembro de 2026, sob pena de desabilitação". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.686, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 1.183, de 11 de novembro de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 13, § 1º, da Resolução nº 1.183, de 11 de novembro de 2017 (DOU 14-12-2017, Seção 1, p. 207) da seguinte forma:

Art. 2º A carta de identificação institucional deverá conter, exclusivamente, as seguintes informações:

I - Nome completo do titular;

II - Cargo ocupado;

- III - CPF;
- IV - Matrícula;
- V - Data de admissão;
- VI - Tipo sanguíneo;
- VII - Fator RH⁺ (NR)
- I - O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º A carteira de identificação institucional e sua respectiva capa protetora observarão forma, estrutura e acabamento padronizados, conforme modelos aprovados pelo CFMV."
- § 1º A carteira de identificação institucional será confeccionada:
- I - Em material PVC;
- II - Com dimensões de 5,4 cm (cinco virgula quatro centímetros) de largura, 8,6 cm (oito virgula seis centímetros) de altura e 0,76 mm (zero virgula setenta e seis milímetros) de espessura, com bordas arredondadas;
- III - Com frente colorida e verso em preto e branco.
- IV - Com impressão no formato A/1.
- § 2º A capa protetora será confeccionada:
- I - Em cor legítima, na cor preta, com corte a laser e lapela móvel de uso interno ou externo;
- II - Com personalização composta por brasão fundido em cores e duas peças de latão gravadas em baixo relevo;
- III - Com dimensões de 8,5 cm (oito virgula cinco centímetros) de largura por 11,5 cm (onze virgula cinco centímetros) de altura;
- IV - Com 2 (dois) compartimentos para identificação funcional, medindo 7 cm (sete centímetros) x 10 cm (dez centímetros) e 5,5 cm (cinco virgula cinco centímetros) x 9 cm (nove centímetros);
- V - Com 6 (seis) compartimentos para documentos, medindo 7,5 cm (sete virgula cinco centímetros) x 10,5 cm (dez virgula cinco centímetros);
- VI - Com 3 (três) espaços para cartões de crédito e compartimento para cédulas de dinheiro". (NR)
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO Nº 54, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia e sobre a designação dos membros da Comissão de Tomada de Contas - CTC, em cumprimento a decisão judicial.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia (CFO), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, o Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, e o Regimento Interno do CFO,

Considerando a decisão proferida, em 25/11/2025, nos autos do Processo Judicial nº 1112806.04.2025.01.3400, pelo MM. Juiz da 21ª Vara Federal Civil da SJDF, determinando o afastamento provisório dos conselheiros do CFO e a consequente recomposição da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia;

Considerando que compete ao Plenário do Conselho Federal de Odontologia deliberar sobre os casos conflituos ou omissos no seu Regimento Interno e em outros quaisquer atos normativos, nos termos do art. 8º, inciso XXV do Regimento Interno;

Considerando a renúncia apresentada pelo Conselheiro Salomão de Moraes e Silva, Conselheiro Federal efetivo que se encontrava licenciado, cuja vacância passou a integrar o conteúdo institucional analisado pelo Plenário na mencionada sessão;

Considerando a deliberação do Plenário, em sessão realizada em 26 de novembro de 2025, que, em estrito cumprimento a ordem judicial, aprovou a nova composição da Diretoria do CFO;

Considerando a mesma deliberação plenária que aprovou a recomposição da Comissão de Tomada de Contas - CTC;

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica, continuidade institucional e publicidade aos atos administrativos decorrentes da ordem judicial e da deliberação plenária, decide:

Art. 1º. Fica recomposta a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia - CFO, na forma da decisão judicial e da deliberação plenária, com a seguinte composição:

Presidente em exercício: Romilmo José de Siqueira Brinigel;

II - Vice-Presidente em exercício: Eduardo Esberard Fávila;

III - Secretária-Geral em exercício: Sandra Regina Pereira Silvestre;

IV - Tesoureiro em exercício: João Batista Figueiredo Franco.

Art. 2º Ficam designados, nos termos da deliberação plenária, os seguintes Conselheiros para compor a Comissão de Tomada de Contas - CTC:

I - Bianca Soares Zambini (Presidente);

II - Eduardo Borges Naveira Ferro;

III - Jairo Santos Oliveira.

Art. 3º As atribuições decorrentes dos cargos ora recompostos e das funções designadas deverão ser exercidas em conformidade com a legislação aplicável e o Regimento Interno do CFO.

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Secretário-Geral
Em exercício

ROMILMO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL
Presidente do Conselho
em exercício

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 485, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga a Resolução CRCMG nº 325/2011.

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CRCMG nº 325/2011, que aprova o Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 75 da Resolução CRC nº 1.768/2025 e no artigo 13 da Resolução CRC nº 1.769/2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação. Aprovada na 114ª reunião plenária, realizada em 25 de novembro de 2025.

SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF22/ES Nº 52, DE 20 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região - CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO - CREF22/ES, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Regional e Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998 que determina a criação de uma lista a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades pagas no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pela Pessoa Jurídica registrada no Sistema CREF/EF; CONSIDERANDO o art. 26 da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a lutar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituírem receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO a Resolução do CREF nº 597/2025 que dispõe sobre as

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.dfdp.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 0551252051200044

Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

